CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS

PER POPULUM OMNIS POTESTAS A DEO

REQUERIMENTO Nº 780 /2023

Requeremos informações e esclarecimentos do Poder Executivo quanto o não encaminhamento para realização de mamografia de mulheres maiores de 70 anos de idade nas unidades e postos de saúde de nosso município.

Senhor Presidente:
Senhores Vereadores:

Requeremos da Exma. Senhora Prefeita Municipal, ouvida a Casa na forma regimental vigente, informações e esclarecimentos do Poder Executivo quanto o não encaminhamento para realização de mamografia de mulheres maiores de 70 anos de idade nas unidades e postos de saúde de nosso município.

Segundo informações de usuárias que vieram até o nosso gabinete, algumas idosas que estão buscando atendimento de saúde em vários postos da cidade com queixa de nódulos palpáveis nos seios e retrações de pele e mamilo, mas não estão sendo encaminhadas para a devida realização de mamografia que é um dos procedimentos mais eficazes na detecção precoce do câncer de mama.

Conforme relato de uma usuária de 73 anos do SUS em nossa cidade, moradora do Bairro Água Branca, se dirigiu ao posto de saúde e foi orientada pela equipe médica que não é realizado e nem há encaminhamento para o exame de mamografia para mulheres com idade acima de 70 anos, um absurdo.

Essa mesma senhora precisou procurar atendimento particular para conseguir o encaminhamento e a devida realização do exame de mamografia e conseguiu detectar precocemente o câncer e já está devidamente em tratamento, mas não podemos deixar essa situação continuar, colocando em risco a vida de inúmeras mulheres em nossa cidade.

Câmara Municipal data -02-Out-2023-15:37-021846-1/2

Sala das Reuniões, 02 de Outubro de 2023

DANIEL CARVALHO
Vereador

APROVADO EM
03/10/23 PRESIDENTE

JUSTIFICATIVA:

A presente Proposição Legislativa advém de inúmeros reclames das cidadãs de nossa cidade, com protocolos referendados neste Gabinete Parlamentar, e a saúde é direito de todos e dever do poder público.

Segundo nossa legislação, conforme lei 11.664, DE 29 DE ABRIL DE 2008, O Sistema Único de Saúde - SUS, por meio dos seus serviços, próprios, conveniados ou contratados, devia assegurar realização de exame mamográfico a todas as mulheres a partir dos 40 (quarenta) anos de idade.

Contudo, recentemente, conforme LEI Nº 14.335, DE 10 DE MAIO DE 2022, a idade para a disponibilização desse tão importante exame mudou, **e agora a mamografia, a citopatologia e a colonoscopia serão asseguradas a todas as mulheres a partir da puberdade,** e não mais a partir dos 40 anos ou com o início da vida sexual.

Portanto, solicitamos esclarecimentos do Poder Executivo

DANIEL CARVALHO
Vereador